



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI 57/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do programa "Guarda Mirim" no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no município de Campo Largo e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Guarda Mirim", no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste município, com base na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII e no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º São beneficiários do programa instituído por lei os adolescentes, de ambos os sexos, em idade compreendida entre **14 a 16 anos**, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no município de Campo Largo, Pr.

§1º Para ingressar no Programa da Guarda Mirim, os menores deverão contar com 14 anos completos, sendo permitida a permanência até o ano em que completarem 17 anos.

§2º Os menores beneficiários do programa serão denominados "Guarda Mirim".



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Art. 3º O Programa será desenvolvido em parcerias com organizações não governamentais e empresas, e deverá ser operacionalizado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou órgão competente que a venha a substituir, e coordenado pela Guarda Municipal, com apoio de outras secretarias municipais.

Parágrafo único – A coordenação da Guarda Mirim será exercida pela Guarda Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contando com o apoio das demais secretarias municipais nos âmbitos de suas especialidades.

Art. 4º O ingresso dos menores no Programa da Guarda Mirim, bem como o desligamento compulsório, dependerão de avaliação de equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único – Os critérios de ingresso no Programa da Guarda Mirim e as hipóteses de desligamento compulsório serão regulados através de decreto municipal.

Art. 5º O Programa da Guarda Mirim seguirá o calendário letivo escolar, funcionando em contra-turno.

Art. 6º São objetivos do Programa:

I– Zelar pelo bem-estar e pela moral dos menores de ambos os gêneros, com idade entre 14 e 16 anos, residentes no município de Campo Largo;



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

II- Proporcionar a integração entre o Programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de menores entre 14 e 16 anos de idade;

III- Orientar e despertar nos menores sob sua responsabilidade o sentimento de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas e de disciplina e respeito às autoridades;

IV- Orientar e despertar no adolescente assistido o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;

V- Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter, na sua integração à sociedade, através de ações nas áreas de saúde, educação, assistência e aprendizagem;

VI- Acompanhar a frequência e o desenvolvimento escolar do adolescente beneficiário, proporcionando o reforço escolar, bem como ações cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas com vistas a sua formação integral.

Art. 7º Os adolescentes beneficiários do Programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios, sem a caracterização de qualquer vínculo empregatício, em estabelecimentos comerciais, industriais, de ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se a compatibilidade entre a ocupação e suas possibilidades físicas e intelectuais, bem como a compatibilidade de horários entre a atividade e sua vida escolar.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Art. 8º São funções da Guarda Mirim:

I- A atuação socioeducativa junto aos menores com vistas à prevenção de delitos, inserção e participação social;

II- A prevenção da população, com intuito educativo, quanto a crimes, infrações e acidentes de trânsito nas vias urbanas e estradas, mediante supervisão de autoridades competentes;

III- A orientação motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego, e a conservação das vias públicas;

IV- A preparação dos menores para o pleno exercício da cidadania;

V - Outras atribuições correlatas.

Art. 9º O Programa "Guarda Mirim" contará com uma Comissão Especial à qual caberá o acompanhamento geral do desenvolvimento do programa, bem como o encaminhamento de demandas específicas da Guarda Mirim ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo esta composta por:

I- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou órgão competente que a venha a substituir;

II- Agentes Guardas Municipais coordenadores diretos do Programa da Guarda Mirim;



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

III - Representante da comunidade, dentre os pais dos alunos matriculados no Programa.

Art. 10 A dotação orçamentária para o desenvolvimento do Programa, incluindo-se o fornecimento de uniforme, alimentação e demais materiais necessários, estará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal fornecerá aos alunos da Guarda Mirim do âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desde que comprovadamente matriculados, os vales-transporte necessários para a sua assiduidade e permanência no Programa.

Art. 12 Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 13 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga, em especial, a Lei 2880/2017, e as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de setembro de 2018.

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal